

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 270, de 29 de julho de 2004.

Dispõe sobre a forma de custeio das Comissões Verificadoras designadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, que procederá a avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos processos de credenciamento e reconhecimento da Instituição e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.

A VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Regularizar a forma de custeio das Comissões Verificadoras designadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul – CEE/MS, que procederá a avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos processos de credenciamento e reconhecimento da Instituição e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.

Art. 2º Os profissionais, designados para compor as Comissões Verificadoras, perceberão honorários pelo trabalho executado no processo de avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de seus cursos, tendo como parâmetro o Plano de Cargos e Carreiras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001, conforme sua formação profissional, sendo:

I - para professores, honorários correspondentes ao vencimento-base do respectivo nível de habilitação da Categoria Funcional Professor de Ensino Superior, no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - para técnicos, honorários correspondentes ao vencimento base do respectivo nível de habilitação da Categoria Funcional Técnico de Nível Superior.

Parágrafo único. Do valor a ser pago aos avaliadores serão retidos o Imposto sobre Serviços – ISS e a contribuição para Previdência Social – INSS, nos percentuais previstos em lei.

Art. 3º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo pagamento do serviço, conforme as horas de trabalho despendidas, nos seguintes limites:

I - até 2 (duas) Unidades Universitárias visitadas, além da sede: máximo de 100 (cem) horas;

II - acima de 2 (duas) Unidades Universitárias visitadas, além da sede: máximo de 120 (cento e vinte) horas.

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 270 de 29/7/2004)

Art. 4º As despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes do processo de avaliação da Instituição e de seus cursos correrão por conta da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE

Vice-Presidente - em exercício da presidência - COUNI/UEMS